

# Comunicado

## COVID-19

### Esclarecimento da ERSE - Prazos de suspensão de interrupção de fornecimento de energia

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no âmbito da emergência de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19, fixou logo em 18 março condições excecionais de prestação dos serviços de fornecimento de energia para evitar interrupções de fornecimento de eletricidade, gás natural e de gases de petróleo liquefeito (GPL) canalizados e alargando as condições de pagamento em prestações.

Posteriormente, dada a continuação da situação de emergência de saúde pública, a ERSE prorrogou até **30 de junho de 2020** a proibição da **interrupção do fornecimento de eletricidade e de gás natural aos consumidores alimentados em baixa tensão normal (potência contratada até 41,4KVA) e em baixa pressão (com consumos anuais de gás natural até 10 000m3), por facto imputável ao cliente**. Este regime também se aplica aos consumidores domésticos de gás de petróleo liquefeito (GPL) canalizado, enquanto serviço público essencial.

Assim, para a generalidade dos consumidores de eletricidade, de gás natural e de GPL canalizado, mantém-se em vigor, até 30 de junho, a suspensão da interrupção e o direito ao fracionamento de faturas vencidas. Em qualquer caso, mantém-se em vigor o dever de envio aos clientes do pré-aviso de corte.

**Entretanto, por força da lei n.º 18/2020, de 29 de maio, a proibição de interrupção foi prolongada até ao dia 30 de setembro para os casos de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 %, ou por infeção por COVID -19.**

A Portaria n.º 149/2020, que foi hoje publicada, define e regulamenta os termos em que é feita a demonstração da quebra de rendimentos para efeitos da não suspensão do fornecimento de energia elétrica e gás natural.

Para beneficiar desta extensão até 30 de setembro os consumidores devem enviar aos comercializadores de energia uma declaração sob compromisso de honra que ateste a quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 % e ficar disponíveis para fornecer posteriormente documentos que o comprovem (recibos de vencimento, declaração da entidade patronal ou pagadora, ou outros documentos obtidos dos portais da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social).



Deste modo, a ERSE esclarece que a partir de 30 de junho e até 30 de setembro, a suspensão da interrupção por motivo imputável ao cliente vai manter-se, nos termos da lei e Portaria hoje publicada, para os consumidores domésticos que estejam **em situação de desemprego, quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20 %, ou por infeção por COVID -19.**

22 de junho de 2020



Siga-nos e partilhe esta informação no LinkedIn